



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

CNPJ 08.865.628/0001-61

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 548/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VERBA
INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR NA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
ITATUBA-PB.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que:

Artigo 1º - Fica criada a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar na Câmara de Vereadores do Município de Itatuba-PB, destinada a custear despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar dos Vereadores.

Artigo 2º - A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar destina-se ao pagamento de despesas com a apresentação de notas fiscais e detalhes dos serviços realizados, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º - Os Vereadores poderão requerer o pagamento da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar ao Presidente da Câmara de Vereadores, mediante apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas, no período compreendido entre o dia 20 e o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único - A documentação comprobatória deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada dos serviços ou produtos adquiridos;
- b) Valor total da despesa;
- c) Data da despesa;
- d) Nome e CPF/CNPJ do fornecedor.

Artigo 4º - O Presidente da Câmara de Vereadores designará um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação do requerimento, a contar da data de sua apresentação.

Artigo 5º - O valor máximo mensal da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por Vereador.

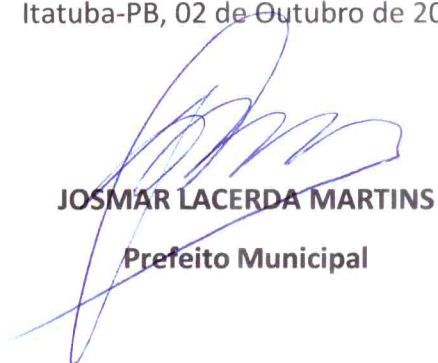
Artigo 6º - O não uso total ou parcial da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar em um determinado mês não implica em acumulação para meses subsequentes.

Artigo 7º - Os efeitos da presente lei poderão retroagir ao mês de agosto de 2023, desde que devidamente comprovado com documentos confeccionados à época.

Artigo 8º - O Presidente da Câmara de Vereadores fica autorizado a efetuar o remanejamento de dotação orçamentária para atender as despesas ordinárias da Câmara Municipal de Itatuba -PB.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itatuba-PB, 02 de Outubro de 2023.



JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Municipal